

Guia Prático síntese das operações no estrangeiro

(voto presencial)





# Guia Prático síntese das operações no estrangeiro

(voto presencial)



#### Título:

Eleições Legislativas de 10 de março de 2024 - Guia Prático síntese das operações no estrangeiro

#### Compilação, atualização e notas:

Joana Barra Costa

Técnica Superior da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais / Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

#### Coordenação Técnica:

Isabel Ramos, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, e Sofia Teixeira, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

#### Coordenador Geral:

Joaquim Morgado, Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

#### Capa e arranjo gráfico:

Ana Soraia Monteiro, Técnica Superior da Divisão de Informação e Relações Públicas da Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

#### **NOTA INTRODUTÓRIA**

O documento de trabalho que ora se apresenta, contém algumas especialidades relativas à organização do processo eleitoral dos portugueses residentes no estrangeiro que optaram por votar presencialmente, com ele se pretendendo enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada os principais atos das operações no estrangeiro atinentes ao processo eleitoral para a Assembleia da República.

As referências legais utilizadas ao longo deste Guia reportam-se à Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República, adiante designada por LEAR).

Para além do presente "Guia Prático – Síntese das Operações no Estrangeiro" será, também, distribuído o "Manual dos Membros das Mesas" utilizado tanto no território nacional como no estrangeiro.

# A. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL NO ESTRANGEIRO VOTO PRESENCIAL

#### 1. Capacidade eleitoral ativa (cfr. art. os 1.°, 3.° e 79.°-F, da LEAR)

Podem exercer o direito de voto presencial na eleição para a Assembleia da República os cidadãos portugueses maiores de 18 anos inscritos no recenseamento eleitoral português no estrangeiro que tenham manifestado o direito de opção por votar presencialmente junto da respetiva comissão recenseadora até à data da marcação do ato eleitoral.

#### 2. Candidaturas (art.º 16.º n.º 3 da Lei do PR)

No estrangeiro, em cada área consular, cada candidato pode nomear um representante seu para a prática de quaisquer atos relacionados com a candidatura.

#### 2.1. Publicitação das listas de candidaturas (artigo 36.º, da LEAR)

As candidaturas definitivamente admitidas são de imediato enviadas, por cópia, às representações diplomáticas e postos consulares que as devem publicitar no prazo de dois dias através de edital afixado à porta das respetivas instalações.

No dia da eleição, as candidaturas sujeitas a sufrágio são novamente publicitadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto (modelo AR-E1).

#### 3. Assembleia de voto (artigo 40.º-A, da LEAR)

A cada secção ou posto consular corresponde uma assembleia de voto, procedendo-se ao respetivo desdobramento quando aí estejam inscritos para votar mais de 5000 eleitores (modelo AR-E2).

Desta decisão cabe recurso para o Embaixador, a interpor no prazo de 2 dias (artigos 40.º, n.º 4 e 172.º, n.º 3, da LEAR) (modelo AR- E2).

O número de eleitores por assembleia de voto pode, eventualmente, vir a ser ajustado tendo em conta especificidades verificadas nas representações diplomáticas, nomeadamente atinentes à concentração ou dispersão dos eleitores, ou a fatores de ordem logística.

#### 3.1. Locais de funcionamento das assembleias de voto (artigo 42.º-A, da LEAR)

São constituídas assembleias de voto:

- Nos postos e secções consulares, incluindo os consulados honorários com competência para operações de recenseamento eleitoral e nas delegações externas de ministérios e instituições públicas portuguesas;
- Se estritamente necessário, noutros locais em que seja possível assegurar a fiscalização das operações eleitorais por delegados de pelo menos duas listas de candidatura.

#### 3.2. Editais sobre as assembleias de voto (artigo 43.°, da LEAR)

**Até 24 de fevereiro** o presidente da comissão recenseadora anuncia por editais afixados nos lugares de estilo, o dia, a hora e os locais em que se reunirão as assembleias de voto e os desdobramentos se a eles houver lugar **(modelo AR-E4)**.

#### 3.3. Designação dos delegados das candidaturas (artigos 46.º, n.os 1 e 3 e 172.º, n.º 2, da LEAR)

Os candidatos ou os mandatários das diferentes listas de candidaturas indicam por escrito, **até ao dia 14 de fevereiro**, ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador tantos delegados e tantos suplentes quantas as secções de voto em que haja sido desdobrada a assembleia de voto.

A cada delegado e respetivo suplente será antecipadamente entregue uma credencial, a ser preenchida partido ou coligação, devendo ser apresentada para assinatura e autenticação às autoridades atrás referidas (modelo AR-E5).

#### 3.4. Designação dos membros das mesas (artigo 47.º, da LEAR)

**Até ao dia 15 de fevereiro** realiza-se uma reunião na sede da Comissão Recenseadora com a presença do respetivo presidente e dos delegados de listas de candidatura para que estes indiquem os nomes dos membros de mesa e acordem na sua composição.

Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe por escrito nos dois dias seguintes (16 e 17 de fevereiro) ao titular do posto ou da secção consular/funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador dois cidadãos por cada lugar a preencher. No prazo de 24 horas (18 de fevereiro) o presidente da comissão recenseadora procede ao sorteio ou na falta de indicação de nomes, o presidente da comissão recenseadora designa de entre os cidadãos eleitores inscritos em cada assembleia ou secção de voto os que devem fazer parte das mesas das assembleias ou secções de voto.

Os nomes dos membros da mesa constam de edital afixado, **até ao dia 20 de fevereiro** à porta do local onde vão funcionar as assembleias de voto, e contra aquela escolha pode qualquer eleitor reclamar perante o presidente da comissão recenseadora **até ao dia 22 de fevereiro**, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei **(modelo AR-E6)**.

Aquela autoridade decide da reclamação em vinte e quatro horas (até ao dia 23 de fevereiro) e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efetuado nas suas instalações e na presença dos delegados das candidaturas concorrentes à eleição na secção de voto em causa.

**Até ao dia 27 de fevereiro**, o presidente da comissão recenseadora lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participa as nomeações **(modelos AR-E7 e AR-E8)**.

Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete ao titular do posto ou da secção consular/ funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral daquela circunscrição, os membros em falta (modelo AR-E9).

#### 4. Constituição e funcionamento das mesas de voto

#### 4.1. Horário e período de funcionamento (artigo 20.º, n.ºs 2 e 3, da LEAR)

As assembleias de voto funcionam durante 2 dias.

No dia 9 de março são constituídas às 08.00 horas e encerram os seus trabalhos às 19 horas locais.

No dia da eleição, dia 10 de março, reiniciam as operações às 8.00 horas locais encerrando a votação à hora limite para o exercício do direito de voto em território nacional.

Na abertura das operações eleitorais - às 08.00 horas de 9 de março- a urna deve ser fechada, selada e lacrada na presença dos delegados das candidaturas, após ter sido exibida vazia aos eleitores presentes. No final do primeiro dia de votação, a ranhura da urna por onde são introduzidos os boletins de voto deve ser fechada, selada e lacrada, de modo a assegurar a sua inviolabilidade até à abertura no dia seguinte. Para além disso, devem ser adotadas as medidas de segurança necessárias que garantam que todo o material eleitoral (urnas, cadernos eleitorais, atas, boletins de voto, etc.,) permaneça intocado até ao início das operações eleitorais no dia seguinte. Em qualquer destas fases é importante a presença dos delegados das candidaturas, se os houver (modelos AR-E10 a AR-E22).

#### 4.2. Dispensa de atividade profissional (artigo 48.°, n.° 5 e 6, da LEAR)

Os membros das mesas das assembleias de voto, que exerçam funções em entidades ou serviços oficiais nacionais, gozam do direito a dispensa de atividade profissional nos dias de realização da eleição e no seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito comprovar o exercício das respetivas funções (modelos AR- E8 e AR-E20).

## B. APURAMENTO DA VOTAÇÃO PRESENCIAL NO ESTRANGEIRO

#### 5. Apuramento parcial (artigo 101.º-A, da LEAR)

(ver pontos C 1, 2 e 3 do manual dos membros de mesa)

- 5.1. Nas assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos para votação presencial procede-se ao apuramento nos termos gerais. (modelos AR-E23 a AR- E31)
- **5.2**. Nas assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos para votar presencialmente, os boletins de voto são introduzidos em sobrescritos fechados e lacrados na presença dos eleitores que permaneçam na assembleia.

Nesta situação, os sobrescritos, contendo os boletins de voto, os cadernos eleitorais e uma ata são enviados imediatamente, preferencialmente por via diplomática, para a assembleia de recolha e contagem de votos dos eleitores portugueses residentes no estrangeiro, do círculo correspondente, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, para que aí se proceda à contagem pela respetiva mesa e com a presença dos delegados das listas.

- 6. Apuramento geral da eleição nos círculos eleitorais dos residentes no estrangeiro
  - 6.1. Envio à Assembleia de Apuramento Geral da eleição nos círculos eleitorais dos residentes no estrangeiro (artigos 103.º e 106.º-A, da LEAR)

Nas assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos para votar presencialmente, após o apuramento parcial, o Presidente da assembleia de voto envia, preferencialmente por via diplomática, ao Presidente da assembleia de apuramento geral do círculo respetivo, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, os cadernos eleitorais, as atas, os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à votação (modelos AR-E27 a AR- E28).

#### 6.1.1. Composição (artigo 106.º-J, da LEAR)

Junto de cada uma das assembleias de recolha e contagem de votos por via postal dos eleitores residentes no estrangeiro constitui-se até ao 10.º dia posterior ao dia da eleição (dia 20 de março) uma assembleia de apuramento geral da eleição nos círculos eleitorais dos residentes no estrangeiro, que tem a seguinte composição:

- Um membro da Comissão Nacional de Eleições (CNE), que preside;
- Um juiz desembargador, designado pelo Conselho Superior da Magistratura;
- Dois juristas de reconhecido mérito, designados pelo presidente;
- Dois professores de matemática, que lecionem em Lisboa, designados pelo membro do Governo responsável pela área da educação;
- Dois presidentes de mesa de assembleia de recolha e contagem de votos por via postal dos eleitores residentes no estrangeiro, designados pelo presidente; e
- O secretário do Tribunal da Relação de Lisboa, que exerce as funções de secretário e não tem direito de voto.



### Consulta dos Cadernos de Recenseamento

Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt Ligue: 808 206 206 (custo de chamada local)



